

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 166/89

SÚMULA: Concede reajuste salarial
aos Servidores públicos Municipais

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ES-
TADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A
SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Executivo Municipal
autorizado em conceder, aos Servidores Públicos Municipais, um
aumento salarial de 20% (vinte por cento), a partir de 1º de
dezembro de 1989, mais 41,42% autorizado pelo Governo Federal.

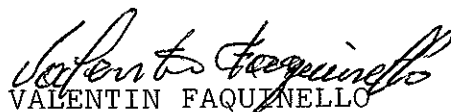
ART. 2º: A presente Lei entrará em
vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
PRANCHITA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1989.



SILVINO ROIESKI

Chefe Serv. Administração



VALENTIN FAQUINELLO

Prefeito Municipal

